



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2312/ 2017

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Ordinária de nº 1966 de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O COMTUR será composto dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - Quatro representantes do Executivo Municipal, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Turismo.*
- um representante da Secretaria Municipal de Educação.*
- um representante da Secretaria Municipal de Esportes.*
- um representante do Parque das Águas.*

II - Um representante do SIGAH- Sindicato de Hospedagem e Alimentação de Caxambu e Região.

III - Um representante da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) de Caxambu.

IV - Um representante das Entidades do Terceiro Setor.

V - Um representante do Caxambu e Região Convention & Visitors Bureau.

VI - Um representante da Associação de Artesãos.

VII - Um representante da Polícia Militar.

VIII - Um representante de Clube de Serviços.

IX - Um representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxambu.

X - Um representante da empresa de engarrafamento de Águas Minerais de Caxambu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Fica acrescentado o § 10 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.966/2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

.....

§ 10. O representante das entidades do terceiro setor, de que trata o inciso IV desse artigo, bem como seu suplente, serão eleitos em assembléia realizada para este fim, convocada pela Administração Municipal mediante edital publicado no site oficial e no quadro de editais da Prefeitura com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, dela podendo participar qualquer organização da sociedade civil com sede neste município, exceto aquelas já representadas em outros incisos deste artigo, tendo cada uma direito a 1 (um) voto."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária de nº 2.201 de 21 de agosto de 2014.

Caxambu (MG), 20 de janeiro de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino